

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

(692/2018-J)

**CERTIDÃO DE FEITOS CRIMINAIS PARA
INSTRUÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
E AÇÕES PENAIS - Criação do modelo e
estabelecimento nas Normas de Serviço do
procedimento para solicitação**

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

O presente expediente teve início com a constatação da carência de informações detalhadas sobre antecedentes criminais das pessoas presas, quando do conhecimento de autos de prisão e flagrante e realização de audiências de custódia.

Atualmente, quando da realização desse tipo de audiência, o feito é instruído apenas com a Folha de Antecedentes emitida eletronicamente através do sistema SIVEC, que contém os dados registrados no IIRGD. Contudo, tal certidão, além de não ser suficientemente atualizada, é sujeita a erros e omissões (a inclusão das informações na base de dados do IIRGD é feita por digitação manual, a partir de ofícios encaminhados pelas unidades criminais).

Assim, não é incomum que uma pessoa tenha sido liberada em audiência de custódia realizada algumas semanas antes e tal informação ainda não conste da FA, prejudicando a melhor apreciação do segundo caso.

Foi, então, determinada a criação de um novo modelo de certidão (modelo 27) para emissão quando das audiências de custódia, o qual foi testado no Fórum Criminal Central da Capital, pelo DIPO nos dias úteis, e pelo plantão judicial no final de semana. E houve ampla aprovação pelos Magistrados, que inclusive solicitaram a extensão do período de teste pelas vantagens que advinham do acesso ao referido documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Observa-se, ainda, que desde 2017 já havia sido criado um modelo de certidão de ações criminais (modelo 49, fls. 83) para instrução de ações penais, visando substituir em parte a solicitação de certidões de objeto e pé para fins de análise de maus antecedentes e reincidência.

Ocorre que a emissão de tais certidões, seja a de ações criminais já existente (modelo 49), seja a para custódia (modelo 27), não é automática, havendo significativa intervenção humana na escolha de quais processos serão ou não apontados, demandando muitas vezes demorada análise pelos funcionários do Distribuidor. Decorre daí a conveniência de unificação de tais modelos, criando um procedimento padrão para solicitação e instrução dos feitos criminais, evitando-se a duplicidade de emissão de certidões.

De se destacar que a criação de um modelo de certidão demanda a determinação de várias configurações para exibição, desde quais classes de procedimentos (ações penais, cautelares, autos de flagrante etc.), situação do feito (em andamento, arquivado, suspenso) ou polo da parte pesquisada (polo passivo, terceiro etc.) serão incluídos, assim como quais os critérios que serão utilizados para apontamento de determinado feito na certidão, ou não.

A intervenção humana e fixação dos respectivos critérios é necessária porque há inúmeras variações nos cadastros de processos, tais como casos com preenchimento incompleto de dados (filiação, números de documentos, data de nascimento), preenchimentos equivocados (inversão de campos de pai e mãe, abreviações) e até alterações de nome ao longo do tempo, como na hipótese de casamento, os quais, para triagem automática, demandariam um sistema dotado de inteligência artificial que infelizmente não temos ainda disponível.

Outra circunstância a ser considerada é que a criação deste modelo único, e sua colocação como de emissão e juntada obrigatória nos autos (atualmente a solicitação da certidão de ações criminais -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

modelo 49 - é opcional), implicará significativo alívio às unidades pela diminuição da emissão de certidões de objeto e pé, o que gera, atualmente, considerável trabalho.

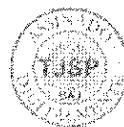
Insta salientar que, com a adoção do sistema SAJ já há vários anos, e também do processo eletrônico há outros tantos, grande parte das informações relevantes sobre o conteúdo do processo já está nos registros eletrônicos, diminuindo os casos em que necessária a análise dos autos físicos ou de fichas manuais, justificando ainda mais a adoção da certidão eletrônica.

O quadro de fls. 166 indica que nas poucas unidades com menor tempo de dados de distribuição cadastrados no meio eletrônico, já estão registrados todos os feitos até pelo menos 12 anos atrás, e para a imensa maioria já estão registrados eletronicamente os dados dos últimos 16 anos ou mais.

Por tudo isso, certa a necessidade e conveniência da adoção deste novo modelo de certidão, sua configuração foi orientada pelos seguintes critérios:

1- Certeza de que os processos nela incluídos referem-se à pessoa pesquisada:

Quando da pesquisa para emissão de uma certidão, o sistema gerador de certidões (SGC) relaciona para o analista (fls. 75) todos os processos em que há identidade de nome da parte ou de dados de documentos (RG ou CPF), sendo que, no apontamento de nomes, pode ser escolhida a opção “Idêntico”, quando são apontados apenas aqueles foneticamente idênticos (excluem-se partículas como “dos”, “da”, etc., e são considerados os 8 primeiros fonemas de cada elemento do nome, apontando variações como, por exemplo, “Alessandro” ou “Alessandra”), ou “Não idêntico”, nos quais são apontadas diferentes combinações entre as partes do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

nome (por exemplo, uma pesquisa assim do nome “Andre Luis dos Santos” apontará também processos com nome “André Luiz Oliveira dos Santos” ou “André Luis Santos da Silva”).

E é o servidor que faz a comparação dos dados de cadastro de cada um dos processos com os dados da pessoa pesquisada e escolhe quais processos constarão, ou não, da certidão, conforme tela abaixo copiada:

Análise de Pedidos

Comarca: **SÃO PAULO** Número: **888888E** Código: **29622774** Pedido: **14/12/2018**

Modelo: **TESTE - CERTIDÃO PARA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - NÃO** Período: **0** anos Situação: **Aguardando análise**

Nome: **ALINE OLIVEIRA ARAÚJO DOS SANTOS**

RG: **42536104** CPF: Natur: **São Paulo**

Fil: **ANTONIO LUIS GOMES DE ARAÚJO** Mãe: **JOSEFA SEVERINA OLIVEIRA D** Nasc: **05/02/1987**

Dados do pedido de certidão

Réu: **Aline Oliveira Araujo dos Santos** RG: **42536104** Seq: **4**

Processo: **0001615-64.2016.8.26.0616** 10/10/2016 **Ação Penal - Procedimento Ordinário** ☒ Valido

Sit. Proc.: **Em andamento** Vara: **3ª Vara - Foro de Ferraz de Vasconcelos**

Pai: **Antonio Luis Gomes de Araujo** Mãe: **Josefa Severina Oliveira Araujo** Nasc: **05/02/1987**

Réu: **ALINE OLIVEIRA ARAÚJO DOS SANTOS** RG: **42536104** Seq: **5**

Processo: **0058781-69.2017.8.26.0050** 06/10/2017 **Ação Penal - Procedimento Ordinário** ☒ Valido

Sit. Proc.: **Em andamento** Vara: **2ª Vara Criminal - Foro de Guanabara**

Pai: **ANTONIO LUIS GOMES DE ARAÚJO** Mãe: **JOSEFA SEVERINA OLIVEIRA ARAÚJO** Nasc: **01/07/2017**

Réu: **ALINE OLIVEIRA ARAÚJO DOS SANTOS** RG: **42.536.104** CPF: **365.025.078-08** Seq: **6**

Processo: **0086031-77.2017.8.26.0050** 20/10/2017 **Ação Penal - Procedimento Ordinário** ☒ Valido

Sit. Proc.: **Suspensão** Vara: **12ª Vara Criminal - Foro Central Criminal Barra Funda**

Pai: **ANTONIO LUIS GOMES DE ARAÚJO** Mãe: **JOSEFA SEVERINA OLIVEIRA ARAÚJO** Nasc: **05/02/1987**

Histórico:

02/04/2018 Trânsito em Julgado para o Ministério Público

Sentença Condenatória - Restritivas de Direito

23/03/2018 Publicação da Sentença

22/03/2018 Sentença Condenatória - Restritivas de Direito

Art. 155 § 2º § 4º, II, IV c/c Art. 14, II ambos do(a) CP, Reclusão: oito meses; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por sete meses e vinte e nove dias; Multa de 3 dias, Valor da multa R\$ 88,00.

Marcar todos Desmarcar todos Concluir análise Suspender Alterar pedido ☒ Analisar próximo da fila

Salvar Restaurar Relatório Fechar Analis. e marcado Analis. e desmarcado Marcado Desmarcado Idêntico

Processos marcados: 10 Processos não marcados: 0 Total de processos: 10

Dados do
pedido de
certidão

Apontamento
para inserção
na certidão

O sistema não faz uma análise automática se os dados de filiação e nascimento, por exemplo, são os mesmos ou não. Esta é uma análise feita pelo servidor que está emitindo a certidão e, por isso, sujeita a critérios um tanto subjetivos, especialmente quando adotada a pesquisa por “semelhança”, ou ainda quando houver omissão de algumas informações de filiação ou variações de nomes que possam ser atribuídas a alterações posteriores como casamento, por exemplo. E essa análise humana subjetiva pode



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



12/12/2018

6952067

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 695226

FOLHA: 2/3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

18/02/2014 Recurso Interposto (Sociedade a operação interposta pelo rão)
 26/02/2014 Julgado em Julgado para o Ministério Público (Sentença
 Condenatória)

TABOÃO DA SERRA

• Foro de Taboão da Serra - Foro Criminal, Ação Penal - Procedimento Ordinário:
 0005374-02.2018.8.26.0000. Data: 02/03/2018. Autor: Justiça Pública.*****
 28/02/2018 Data do Foro (Art. 288 "única" do CP Local: Isenção
 Beneficiária Nacional, 52 Cidade Interior - Taboão da Serra/SP - 5112760;
 15/03/2018 Ocorrência e Remissão (Art. 288 "única" do CP)
 23/03/2018 Ocorrência e Remissão (Art. 288 "única" do CP)
 01/04/2018 Interposição da prisão preventiva
 15/04/2018 Prisão (Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: DPO -
 Divisão de Inv. do Crime contra o Patrimônio - 11502)
 • Foro de Taboão da Serra - Foro Criminal, Ação Penal - Procedimento Ordinário:
 0005374-02.2018.8.26.0000. Data: 06/04/2018. Autor: Justiça Pública.*****
 05/04/2018 Data do Foro (Art. 288 "única" do CP Local: Isenção
 Beneficiária Nacional, 52 Cidade Interior - Taboão da Serra/SP - 5112760;
 06/04/2018 Ocorrência e Remissão (Art. 288 "única" do CP)
 15/04/2018 Interposição da prisão preventiva (Local de prisão: DPO -
 Divisão de Inv. do Crime contra o Patrimônio - 11502)
 23/04/2018 Ocorrência e Remissão (Art. 288 "única" do CP)
 01/05/2018 Ocorrência e Remissão (Art. 288 "única" do CP)
 15/05/2018 Interposição da prisão preventiva (Local de prisão: DPO -
 Divisão de Inv. do Crime contra o Patrimônio - 11502)
 23/05/2018 Ocorrência e Remissão (Art. 288 "única" do CP)
 01/06/2018 Ocorrência e Remissão (Art. 288 "única" do CP)
 15/06/2018 Interposição da prisão preventiva (Local de prisão: DPO -
 Divisão de Inv. do Crime contra o Patrimônio - 11502)
 23/06/2018 Ocorrência e Remissão (Art. 288 "única" do CP)
 01/07/2018 Ocorrência e Remissão (Art. 288 "única" do CP)
 15/07/2018 Interposição da prisão preventiva (Local de prisão: DPO -
 Divisão de Inv. do Crime contra o Patrimônio - 11502)
 23/07/2018 Ocorrência e Remissão (Art. 288 "única" do CP)
 01/08/2018 Ocorrência e Remissão (Art. 288 "única" do CP)
 15/08/2018 Interposição da prisão preventiva (Local de prisão: DPO -
 Divisão de Inv. do Crime contra o Patrimônio - 11502)
 23/08/2018 Ocorrência e Remissão (Art. 288 "única" do CP)
 01/09/2018 Ocorrência e Remissão (Art. 288 "única" do CP)
 15/09/2018 Interposição da prisão preventiva (Local de prisão: DPO -
 Divisão de Inv. do Crime contra o Patrimônio - 11502)
 23/09/2018 Ocorrência e Remissão (Art. 288 "única" do CP)
 01/10/2018 Ocorrência e Remissão (Art. 288 "única" do CP)
 15/10/2018 Interposição da prisão preventiva (Local de prisão: DPO -
 Divisão de Inv. do Crime contra o Patrimônio - 11502)
 23/10/2018 Ocorrência e Remissão (Art. 288 "única" do CP)
 01/11/2018 Ocorrência e Remissão (Art. 288 "única" do CP)
 15/11/2018 Interposição da prisão preventiva (Local de prisão: DPO -
 Divisão de Inv. do Crime contra o Patrimônio - 11502)
 23/11/2018 Ocorrência e Remissão (Art. 288 "única" do CP)
 01/12/2018 Ocorrência e Remissão (Art. 288 "única" do CP)
 15/12/2018 Interposição da prisão preventiva (Local de prisão: DPO -
 Divisão de Inv. do Crime contra o Patrimônio - 11502)
 23/12/2018 Ocorrência e Remissão (Art. 288 "única" do CP)

CERTIFICA ainda que, verificou CONSTAR contra DOUGLAS SILVA SOUSA, não
 qualificado, a distribuição abaixo relacionada:

SÃO PAULO

• Foro Central Original Barra Funda - 2190 1 - Seção 3.3.1. Inquérito Policial:
 0002253-01.2018.8.26.0000. Data: 21/11/2018. Autor: Justiça Pública.*****

Esta certidão é expedida para FINS EXCLUSIVAMENTE JUDICIAIS e abrange todos
 os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado, bem
 como as execuções criminais cadastradas no sistema SAJ PG5, referentes a todas as
 Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

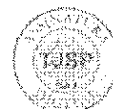
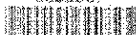
Esta certidão NÃO ABRANGE as execuções criminais que tramitam pelo sistema
 SIVEC.

Esta certidão aponta todos os eventos do parte cadastrados no sistema informatizado.
 Alguns processos poderão ter seus eventos registrados somente no processo físico, sem lançamento
 no sistema informatizado.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI

PEDIDO Nº:

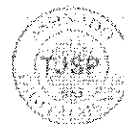
6952067



Campo dos
homônimos "não
qualificados"

O critério de distinção destes blocos é a existência, ou não, de *preenchimento* dos campos de filiação, ainda que não haja identidade destes campos com o da pessoa pesquisada.

Noutras palavras, um processo em que há identidade de nome de parte, RG e CPF em relação ao critério de pesquisa, mas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

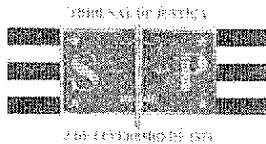
que não contenha os campos de pai e mãe, será apontado como “não qualificado”, ainda que não se tenha dúvida quanto a tratar-se da mesma pessoa.

E um processo que contenha nomes de pai e mãe apenas semelhantes, mas não idênticos, mesmo que tenha data de nascimento e outros dados divergentes, se for selecionado pelo analista será indicado na primeira parte da certidão como sendo da pessoa pesquisada.

A tabela de fls. 183 mostra um comparativo entre os critérios inicialmente fixados para o novo modelo 27, em confronto com o atual modelo 49, demonstrando o quanto este modelo atualmente existente (49) é mais flexível no apontamento de processos pelo analista, com consequente maior risco de inclusão de feitos que não sejam necessariamente da pessoa pesquisada.

Tais critérios mais elásticos atualmente em vigor, e especialmente a inclusão dos homônimos não qualificados, embora possam ser adequados para uma certidão de distribuição para fornecimento à parte, a qual pode ser complementada pelas certidões de objeto e pé dos respectivos processos, não é interessante para a proposta do presente modelo, seja por não alcançar o objetivo de dispensar a solicitação da certidão de objeto e pé (podendo, na verdade, até aumentar a necessidade de solicitações, pelo apontamento de feitos de homônimos que não estão incluídos na FA), seja mesmo por poder até induzir a equívoco caso se deixe de observar que determinado processo está no bloco dos não qualificados, e não no dos qualificados.

Por tudo isso, como o modelo de certidão ora proposto será utilizada para reconhecimento de antecedentes criminais, optou-se pela adoção de critérios estritos, que visem garantir que os feitos nela apontados sejam efetivamente da pessoa pesquisada, evitando-se o perigo de uma imputação equivocada de maus antecedentes ou reincidência.



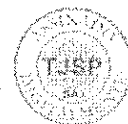
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Porém, destaque-se que esse risco de haver processos referentes àquela pessoa que não venham a ser apontados na certidão por divergências de cadastro não implicará em prejuízo ao conhecimento pelo Juiz da existência do processo não apontado. A recomendação expressa de uso é que tal certidão seja analisada *em conjunto* com a Folha de Antecedentes, que é o documento já utilizado atualmente como referência para a solicitação de certidões de objeto e pé.

Assim, em havendo um processo apontado na FA, mas que não conste da certidão eletrônica, deverá o Magistrado, como sempre fez, solicitar a certidão de objeto e pé específica, inclusive para comparação dos dados de qualificação e verificação se se trata da mesma pessoa do novo processo em curso.

De se notar, ainda, que a fixação de critérios mais restritos para tal modelo específico de certidão, especialmente pela não inclusão de homônimos não qualificados em geral, não implica em descumprimento do disposto no art. 8º, § 2º, da Resolução 121 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a obrigação de apontamento dos homônimos ao dispor que *“Também deverá ser expedida certidão negativa quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação”*.

A certidão ora proposta não será disponível a público, mas apenas destinada a fins judiciais. Ela nada mais é do que a compilação, num único documento, de certidões equivalentes às de objeto e pé dos feitos sobre os quais não houver dúvida quanto a se referirem à pessoa processada. E sempre para análise em conjunto com a FA. Assim, ao contrário de uma certidão de distribuição fornecida ao público em geral, e que deve ser abrangente em suas informações, não haverá nenhum prejuízo em eventualmente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

um processo de homônimo não ser apontado no novo modelo ora proposto, o qual se destina apenas a fins judiciais.

2- Facilidade de emissão:

Considerando que será uma certidão a ser emitida em grandes quantidades, já que para instrução de todas as ações penais do estado, e de forma centralizada pelos distribuidores, muitas vezes sem possibilidade de maior prazo (emissão imediata para as audiências de custódia), optou-se pela exclusão da pesquisa em fichas manuais, acelerando o processo de emissão.

Nos demais modelos de certidão a pesquisa é feita eletronicamente para todo o estado, e manualmente nas fichas escritas da comarca onde solicitada.

Tal critério, além de tornar muito mais demorada a realização de cada pesquisa, é ineficaz como forma de garantir a inclusão absoluta de dados, uma vez que a pessoa pode ter processos antigos também *noutras* comarcas, registrados apenas em fichas manuais, e que da mesma forma não serão apontados.

Ademais, como já dito, a análise conjunta da nova certidão eletrônica com a Folha de Antecedentes permitirá ao Juiz identificar processos antigos referentes àquela pessoa, e solicitar então a respectiva certidão de objeto e pé.

Repita-se, ainda, que tal pesquisa apenas eletrônica abrangerá necessariamente todos os processos que tenham tramitado no estado nos últimos 12 anos, e na verdade bem mais do que isso, conforme tabela a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

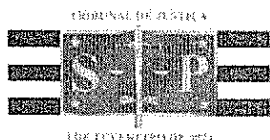
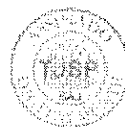
PRAZO MÍNIMO DE INFORMATIZAÇÃO DOS DADOS DE DISTRIBUIÇÃO	QUANTIDADE DE COMARCAS
12 a 15 anos	9
16 a 19 anos	151
20 a 30 anos	137
acima de 30 anos ou tudo já informatizado	26

Além disso, a proposta visa estabelecer critérios para novas solicitações referentes à mesma parte e ao mesmo processo, evitando-se que sejam repetidos pedidos idênticos, num curto prazo, onerando o Distribuidor.

3- Abrangência de feitos apontados:

Para dar mais ampla eficácia à certidão, abrangendo informações úteis tanto para a fase de conhecimento (reconhecimento de maus antecedentes ou reincidência) como para a audiência de custódia (avaliando se é necessária ou não a manutenção da prisão), a configuração para apontamento de feitos deve ser mais ampla do que no atual modelo 49, incluindo autos de prisão em flagrante (indicativos de audiência de custódia recente), cautelares como pedidos de prisão preventiva ou temporária, além das execuções criminais (estas recentemente já incorporadas ao modelo 49).

Quanto às execuções criminais, importante observar que, por se tratar de uma certidão emitida no sistema SAJ, não é possível a inclusão de dados dos feitos que tramitam pelo sistema SIVEC (Varas de Execução, com processos físicos), mas há inclusão das execuções do DEECRIM e, das VECs, quando nestas tramitem no SAJ (novas execuções em regime aberto, por exemplo).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Informações das execuções no sistema SIVEC são apontadas pela FA emitida eletronicamente (ambos sistemas geridos pela Prodesp), e permitem a orientação para solicitação de certidões às respectivas Varas de Execução Penal, mas não o reconhecimento, por si só, de maus antecedentes ou reincidência.

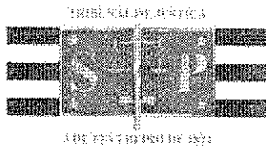
Por outro lado, a emissão pelo próprio distribuidor de certidões das VECs pelo sistema SIVEC não se mostra recomendável porque, em se tratando de processos físicos, infelizmente sempre há o risco de em unidades com maiores dificuldades o processo já ter tido andamentos sem que isso tenha sido lançado no sistema eletrônico SIVEC. É, portanto, um procedimento que demanda a análise dos autos físicos, e que por isso deve continuar sendo feito pelas respectivas varas.

4- Máxima restrição à solicitação de certidões de objeto e pé:

Como já dito, a emissão de certidões de objeto e pé é uma atividade que onera consideravelmente as unidades criminais, razão pela qual se mostra essencial restringir-se suas solicitações somente aos casos em que efetivamente necessário.

As unidades criminais já possuem acesso limitado ao sistema SGC para a realização de consultas para direcionamento de guias de recolhimento (para DEECRIM ou VECs).

E há um modelo específico de certidão eletrônica com eventos (modelo 36) que é *por processo* (cada certidão refere-se a um processo específico solicitado, equivalendo em parte à certidão de objeto e pé).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assim, a proposta é no sentido de que funcionários das unidades criminais sejam autorizados a emitirem tal certidão modelo 36 diretamente para aquelas hipóteses em que o magistrado, no curso da ação, entenda necessária a atualização das informações de um processo apontado na certidão de feitos ora proposta (modelo 27), evitando-se tanto que seja solicitada uma nova certidão do modelo 27 (de custosa pesquisa para emissão), como também que sejam solicitadas certidões de objeto e pé, com ônus ao juízo solicitado. Isso sem mencionar ainda o ganho de tempo da unidade solicitante, que poderá fazer a emissão imediata, não precisando aguardar nenhum prazo.

O único ponto de se destacar é que, como o sistema atualmente não permite a restrição de emissão de outros modelos de certidão, tal limitação deverá ocorrer em caráter normativo, recomendando-se o estabelecimento de que a autorização para emissão de certidões no modelo 36 pelas unidades criminais seja limitado apenas a dois servidores de cada unidade, com perfil de chefia, pelo menos, para que não sejam emitidos indevidamente outros modelos de certidão.

Outra medida recomendável, até mesmo como estímulo à alteração de procedimentos que estão arraigados na cultura das unidades criminais, é a autorização para que a unidade que receber uma solicitação de certidão de objeto e pé de feito cujos dados já estejam todos no sistema eletrônico possa devolver o pedido sem atendimento, apenas com a observação de que a emissão poderá ser feita diretamente pela unidade solicitante pelo SGC - modelo 36.

Aqui, obviamente, devem-se ressaltar hipóteses em que a certidão de objeto e pé é solicitada em decorrência de dúvidas quanto à qualificação da pessoa ou aos eventos apontados, quando somente a certidão emitida à vista do processo será suficiente. Da mesma forma, não poderá haver recusa quando se tratar de solicitação feita por unidade de outro Tribunal ou que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

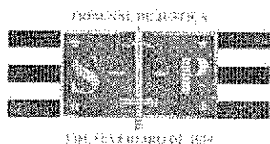
não tenha a competência criminal, não estando assim autorizada a emitir a certidão eletrônica por processo (modelo 36).

Também nessa linha de evitarem-se novas solicitações futuras, propõe-se o estabelecimento de que nos feitos com registro de distribuição eletrônica, mas com lançamento de dados incompletos no sistema, ao receber um pedido de certidão de objeto e pé a unidade deverá, salvo impossibilidade, atualizar os dados no sistema e emitir a certidão modelo 36 (ainda que a emissão do modelo 36 só possa ser feita no dia seguinte à inclusão de dados, já que o sistema SGC é atualizado apenas à noite, o que deverá constar de Comunicado de orientação às unidades).

Com isso, tal trabalho será realizado apenas uma vez e os dados daquele processo já estarão atualizados no sistema eletrônico e constarão das certidões modelo 27 ou 36.

Por fim, uma cautela que se recomenda visando a análise concreta da efetiva necessidade de solicitação de certidões de objeto e pé, sobretudo de feitos antigos, bem como a análise conjunta da certidão de feitos criminais ora proposta com a Folha de Antecedentes (pode-se eventualmente considerar desnecessária a solicitação de uma certidão de um processo de 20 anos atrás, que conste anotado na FA como “absolvido”), é a determinação de que a solicitação de certidões de objeto e pé deva ser feita por discriminação *individualizada* na decisão judicial, vedadas expressões genéricas do tipo “requisitem-se certidões dos feitos indicados na FA”.

Considerado todo o acima, a proposta que ora se apresenta é de configuração da CERTIDÃO DE FEITOS CRIMINAIS PARA FINS JUDICIAIS (modelo 27), com apontamento de ações penais (mesma configuração da certidão modelo 49, incluindo os feitos mencionados a fls. 164), termos circunstanciados, inquéritos policiais (a inclusão de inquéritos policiais é recomendável por se constatar grande quantidade de ações penais que tramitaram



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

eletronicamente sem a respectiva evolução de classe), medidas cautelares de prisão preventiva e temporária, medidas protetivas, autos de prisão em flagrante, e execuções criminais, com parte ativa, suspensa ou baixada.

Quanto ao critério de apontamento de feitos, deverá se observar a pesquisa apenas nos registros eletrônicos (e não em fichas manuais) e as seguintes hipóteses:

- 1- Processos com nome da pessoa e de ao menos um dos genitores foneticamente idêntico, e o outro genitor não divergente (idêntico ou em branco), bem como mesma data de nascimento; e
- 2- Quando ausentes dados de filiação, nome foneticamente idêntico e mesmo CPF ou RG (ressalvada eventual divergência de dígito), e data de nascimento não divergente (idêntico ou em branco).

Por fim, para o campo de orientações da certidão, propõe-se o seguinte texto:

“Esta certidão é expedida para FINS EXCLUSIVAMENTE JUDICIAIS, PARA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E INSTRUÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS, e abrange inquéritos policiais, termos circunstanciados, medidas cautelares protetivas e de prisão, autos de prisão em flagrante, ações penais e execuções criminais, com respectivos eventos de parte, cadastrados no sistema informatizado SAJ/PG5, sendo válida para reconhecimento de maus antecedentes ou reincidência. Processos mais antigos poderão ter seus eventos registrados somente no processo físico, recomendando-se a solicitação de certidão específica. A data de informatização de cada comarca está disponível em http://www.tjsp.jus.br/Download/SPI/ComunicadoSPI53_2015.pdf.

A lista de processos não é necessariamente exaustiva. São apontados apenas os processos com nomes do pesquisado e de um dos genitores foneticamente iguais e mesma data de nascimento (com o nome do outro genitor idêntico ou em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

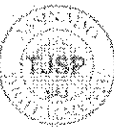
branco). São apontados no campo de “não qualificados” processos sem filiação, mas com identidade de número de RG ou CPF e sem divergência de nascimento.

RECOMENDA-SE A ANÁLISE DESTA CERTIDÃO EM CONJUNTO COM A FOLHA DE ANTECEDENTES”

A seguir, é apresentada ainda minuta de Provimento, para implantação das propostas acima formuladas, inclusive estabelecendo-se prazo para início de sua vigência, a fim de que sejam feitas as necessárias orientações e preparações, seja dos serviços de Distribuidor, seja mesmo das unidades criminais, inclusive para cadastramento de servidores no SGC para emissão das certidões eletrônicas por processo (modelo 36).

Foi proposta, ainda a alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com substituição dos artigos 386 a 389, que se mostram atualmente desnecessários, uma vez que já está consolidada a forma eletrônica de emissão da Folha de Antecedentes, com formatação própria. Observo, ademais, que a solicitação de via impressa da FA diretamente ao IIRGD não é necessária, lembrando que já há previsão expressa de comunicação dos eventos ocorridos no processo, inclusive recebimento da denúncia, para fins de inclusão naquela base de dados (art. 393 das NSCGJ), bem como que a autoridade policial já faz atualmente a emissão direta de suas pesquisas, por sistema próprio (DVC).

Anoto, ainda, que na minuta de Provimento apresentada foi abordada também regulamentação quanto à forma de atendimento de solicitações de informações de antecedentes criminais oriundas de outros Tribunais. Destaque-se, aqui, que não se confunde tal solicitação de informações de *antecedentes* com qualquer outra solicitação de *certidão de distribuição*, esta a ser atendida pelos demais modelos pertinentes, nos termos da Resolução 121 do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

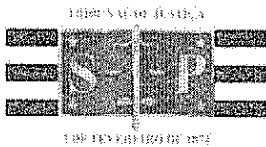
Ante o exposto, o *parecer* que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de determinar-se a criação da Certidão de Feitos Criminais para Fins Judiciais, nos moldes acima propostos, bem como regulamentar sua emissão e utilização, na forma da minuta de Provimento que acompanha este.

Sub censura.

São Paulo, 17 de dezembro de 2018.

Carlos Eduardo Lora Franco
Juiz Assessor da Corregedoria

Flavia Castellar Olivério
Juíza Assessora da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor, por seus fundamentos, que adoto, editando Provimento.

Encaminhe-se cópia do parecer, desta decisão e do respectivo Provimento à Presidência da Seção de Direito Criminal para apreciação de eventual adoção do modelo para instrução de feitos originários em sede de Plantão Judicial.

São Paulo, 07 de janeiro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

**PROVIMENTO CG Nº 01/2019****(Processo nº 2018/7929)**

O Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a Primeira Instância;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as informações disponíveis aos Magistrados, especialmente quando da realização das audiências de custódia;

CONSIDERANDO a importância de otimizar as atividades das unidades judiciais, suprimindo aquelas que podem ser substituídas por pesquisas eletrônicas;

CONSIDERANDO que grande parte das informações sobre distribuições criminais e eventos ocorridos nos feitos criminais já está registrada em meios eletrônicos;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2018/00007929.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a certidão de feitos criminais para fins judiciais, conforme critérios fixados no procedimento SPI 2018/00007929 (SGC - modelo 27), contendo os registros existentes no banco de dados eletrônico do Tribunal de Justiça (SAJ/PG5), para realização de audiências de custódia e instrução de ações penais e termos circunstanciados, com validade para fins de reconhecimento de maus antecedentes ou reincidência.

§ 1º A certidão de feitos criminais para fins judiciais será emitida pelo serviço distribuidor do foro onde tramitar o feito que ensejou sua solicitação, ou serviço de emissão de certidões, onde existente, e será válida apenas para instrução de procedimentos judiciais, não sendo disponível para solicitação pela parte ou terceiros.

§ 2º A expedição de tal certidão deverá ser feita imediatamente para instrução de audiências de custódia em autos de prisão em flagrante, e nos demais casos no prazo de 48 horas em se tratando de procedimento com pessoa presa, ou 5 dias, se com pessoa solta.

§ 3º Não será expedida nova certidão se decorridos menos de 6 meses da expedição de certidão anterior pelo mesmo feito, assim considerado também o auto de prisão em flagrante correspondente à ação penal.

Art. 2º Os artigos 386 a 388, e o § 2º do art. 1.130-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passam a ter a seguinte redação, ficando revogado o art. 389:

Art. 386. Quando do recebimento inicial de auto de prisão em flagrante com pessoa presa, na Capital o feito será imediatamente encaminhado ao distribuidor, que providenciará e juntará aos autos a certidão de feitos criminais para fins judiciais (SGC - modelo 27), além da folha de antecedentes criminais (SIVEC) e, se menor de 21 anos o custodiado, a certidão de ações da Infância e Juventude Infracional (SGC - modelo 99), devolvendo imediatamente os autos ao cartório responsável pela tramitação do auto.

§ 1º Nas demais comarcas, caso não adotada a prática de remessa dos autos ao distribuidor, a solicitação da certidão será feita por e-mail contendo o número do processo e todos os dados necessários à identificação da pessoa, devendo o distribuidor responder pela mesma forma encaminhando os documentos estabelecidos no *caput*.

Art. 387. Nas ações penais, caso inexistente auto de prisão em flagrante com certidão emitida há menos de 6 meses, após o oferecimento da denúncia e antes da respectiva decisão judicial, a serventia solicitará por e-mail ao distribuidor ou unidade responsável pela emissão a certidão de feitos criminais para fins judiciais (SGC - modelo 27), a qual será encaminhada juntamente com a folha de antecedentes criminais (SIVEC), dispensada a certidão de ações da Infância e Juventude Infracional.

§ 1º Da mesma forma será feita a solicitação nos termos circunstanciados antes da designação de audiência preliminar.

§ 2º O e-mail de solicitação deverá conter os dados de qualificação das pessoas a serem pesquisadas (nome, filiação, data de nascimento, e números de documentos - RG e CPF, caso existentes), além do número do processo no qual feita a solicitação, informação sobre haver ou não pessoa presa pelo feito, e afirmação de inexistir certidão idêntica emitida nos 6 meses anteriores ao pedido.

§ 3º Quando do recebimento dos autos com denúncia oferecida, em já havendo em auto de prisão em flagrante certidão (modelo 27) emitida há menos de 6 meses, esta será copiada (juntada novamente) nos autos, para facilitar sua localização, seguida de folha de antecedentes atualizada emitida eletronicamente (SIVEC) pela serventia.

§ 4º A solicitação da certidão de feitos e da folha de antecedentes na forma do presente artigo não dispensa a unidade de expedir o ofício regular de comunicação ao IIRGD, nos termos do art. 393.



Art. 388. Verificada no curso da ação a necessidade de informações atualizadas sobre determinado processo, o próprio cartório onde tramita a ação providenciará a emissão da certidão criminal para fins judiciais por processo (SGC - modelo 36), vedada a solicitação de certidão de objeto e pé nesta hipótese.

§ 1º Após a juntada dos documentos previstos no art. 387, quando da apreciação da denúncia, caso o magistrado verifique a necessidade de outras certidões, seja por se tratarem de feitos sem registro no sistema eletrônico por serem anteriores à informatização ou execuções criminais que tramitem no sistema SIVEC (Varas de Execuções Criminais), seja por se tratarem de feitos com dados de qualificação ou registro de eventos incompletos, determinará a solicitação de cada uma delas de forma individualizada no despacho, vedadas determinações genéricas.

§ 2º A unidade que receber ofício judicial solicitando certidão de objeto e pé para instrução de ações penais ou termos circunstanciados em decorrência da existência de dados incompletos no sistema, deverá, salvo impossibilidade técnica, proceder ao lançamento dos elementos faltantes no sistema informatizado, respondendo com a certidão criminal para fins judiciais por processo (SGC - modelo 36) emitida no dia seguinte à regularização.

§ 3º Consideram-se essenciais os eventos correspondentes à data do fato, recebimento ou aditamento da denúncia, sentença, acórdão, decisão sobre eventuais recursos, trânsito em julgado, e extinção da pena ou punibilidade, se ocorridos.

§ 4º Havendo dúvida sobre a qualificação da pessoa referente a determinado processo, a unidade solicitante deverá informar tal situação no ofício de requisição, hipótese na qual a unidade de destino deverá expedir certidão de objeto e pé contendo todos os elementos de qualificação e identificação existentes nos autos.

§ 5º Na hipótese de solicitação referente a processo anterior à data de informatização da comarca, a unidade poderá, a seu critério, atender mediante emissão de certidão de objeto e pé, ou inclusão de dados no sistema eletrônico e expedição da certidão criminal para fins judiciais por processo (SGC - modelo 36).

§ 6º Solicitações de certidões relativas a feitos que estejam com dados completos no sistema SAJ/PG5, viabilizando a emissão da certidão criminal para fins judiciais por processo (SGC - modelo 36), poderão ser devolvidas sem atendimento, com certidão de tal circunstância.

§ 7º Não se aplica o disposto no parágrafo sexto aos pedidos oriundos de unidades que não tenham competência criminal, ou de outros Tribunais.

Art. 1.130-A.

§ 2º Os cartórios de distribuição também deverão, além das atividades de distribuição no sistema informatizado oficial, providenciar a emissão da folha de antecedentes criminais (SIVEC), da certidão de feitos criminais para fins judiciais (SGC - modelo 27) e, se necessário, da pesquisa e impressão da certidão de ações da Infância e Juventude infracional (SGC - modelo 99).

Art. 3º A Secretaria de Primeira Instância - SPI, em 30 dias, publicará Comunicados instruindo os serviços de distribuição quanto à emissão das certidões e procedimentos estabelecidos neste Provimento, bem como às demais unidades com competência criminal quanto à forma de obtenção de senha para o sistema SGC e emissão da certidão de ações criminais por processo (SGC - modelo 36).

Parágrafo único. Tais Comunicados, assim como o presente Provimento, serão republicados 5 (cinco) dias antes de sua entrada em vigor, e por mais 2 vezes, com intervalo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O atendimento de pedidos de informações gerais de antecedentes criminais oriundos de outros Tribunais deverá ser feito pela Secretaria de Primeira Instância - SPI, com o envio dos documentos previstos no art. 387 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e, se o caso, de certidão de execuções criminais SIVEC, acompanhados de orientação de que informações sobre feitos indicados na folha de antecedentes (SIVEC) e que não constem da certidão de feitos criminais para fins judiciais, ou no caso de dados incompletos nesta, deverão ser solicitadas diretamente aos juízos dos respectivos processos.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor em 1º de março de 2019.

São Paulo, 07 de janeiro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

(a)Corregedor Geral da Justiça